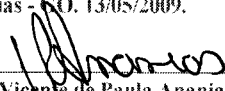




**Lei Nº 375/2009**

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.  
Santa Fé de Goiás - GO, 13/05/2009.

  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mul. Administração

**De 13 de Maio de 2009.**

**“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Firmar convênio com o Banco do Brasil e da outras providencias”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Firmar Convênio com o Banco do Brasil para concessão de acesso ao sistema de Auto Atendimento, pagamento de funcionários, cessão de créditos aos servidores municipais, aplicações financeiras e outros serviços bancários oferecidos pela instituição .

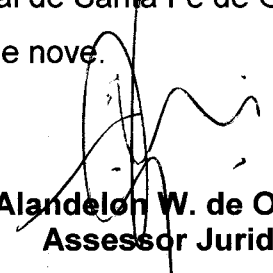
**Art. 2º** - As condições em que se dará a concessão de convenio constarão de termo próprio que deverá ser assinado pela Prefeitura e o Banco.

**Art.3º** - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de Maio de dois mil e nove.

  
Dr. Gilmar Batista Teixeira  
Prefeito Municipal

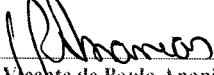
  
Alandelson W. de Oliveira  
Assessor Juridico



**Lei Nº 375/2009**

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.

Santa Fé de Goiás - GO, 13/05/2009.

  
Viceute de Paula Ananias  
Secretário Mul. Administração

**De 13 de Maio de 2009.**

**“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Firmar convênio com o Banco do Brasil e da outras providencias”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Firmar Convênio com o Banco do Brasil para concessão de acesso ao sistema de Auto Atendimento, pagamento de funcionários, cessão de créditos aos servidores municipais, aplicações financeiras e outros serviços bancários oferecidos pela instituição .

**Art. 2º** - As condições em que se dará a concessão de convenio constarão de termo próprio que deverá ser assinado pela Prefeitura e o Banco.

**Art.3º** - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de Maio de dois mil e nove

  
**Dr. Gilmar Batista Teixeira**  
Prefeito Municipal

  
**Alandelon W. de Oliveira**  
Assessor Juridico



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO LEI Nº. 375/09**  
2009.

Santa Fé de Goiás, 08 de maio de

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, firmar convenio com o Banco do Brasil e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Firmar Convenio com o Banco do Brasil para concessão de acesso ao sistema de Auto Atendimento, pagamento de funcionários, cessão de créditos aos servidores municipais, aplicações financeiras e outros serviços bancários oferecidos pela instituição.

**Art. 2º** - As condições em que se dará a concessão de convênio constarão de termo próprio que deverá ser assinado pela Prefeitura e o Banco.

**Art. 3º** - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convênio.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando –se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove (08/05/2009).

**Antônio José da Silva**  
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 375/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, firmar convenio com o Banco do Brasil e da outras providencias”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2009.

**Pedro Ribeiro de Andrade**  
-Presidente-

**Antônio Carlos da Silva**  
-1º Relator -

31

**Benunes Alves Pereira**

- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do dia" da sessão  
de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas do dia 02/03/09  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**APPROVADO**  
À Secretaria para Providenciar  
Em 02 / 03 / 09  
\_\_\_\_\_  
Presidenta



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

### PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 375/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, firmar convenio com o Banco do Brasil e da outras providencias*”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2009.

  
**Luis de Assis Freire**

**-Presidente-**

  
**Benunes Alves Pereira**

**-1º Relator –**

  
**Marcia Caetano Rodrigues**

**- 2º Relator**

Apresentado ao plenário e incluído

"Ordem do dia" da sessão

de

05/05/09

Presidente

**APROVADO**

À Secretaria para Providenciar

Em 05/05/09

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 375/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, firmar convenio com o Banco do Brasil e da outras providencias”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, por dois votos favoráveis dos Vereadores Antônio Carlos da Silva e Augusto Ferreira Ramos e sendo contrario o Vereador Luis de Assis Freire.

Somos Favoráveis por maioria dos votos.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2009.

**Antônio Carlos da Silva**  
-Presidente-

**Luis de Assis Freire**  
-1º Relator -

**Augusto Ferreira Ramos**  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído na  
"Ordem do dia" da sessão  
de \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ 06/05/09  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**APPROVADO**  
À Secretaria para Providenciar  
Em 06/05/2009  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 375/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, firmar convenio com o Banco do Brasil e da outras providencias*”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2009.

3.

**Benunes Alves Pereira**

**-Presidente-**

**Anderson Gonçalves**

**-1º Relator -**

**Altamiro Domiciano da Silva**

**- 2º Relator-**

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do dia" da sessão  
de \_\_\_\_\_  
Data da sessão 08/05/09  
Presidente

**APROVADO**  
À Secretaria para Providenciar  
Em 08/05/09  
Presidente